



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 729, DE 19 DE JUNHO DE 1998.

“Autoriza outorga de Concessão de Direito Real de Uso.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, à Sociedade Comunitária de Habitação Popular Bairro “Jonas de Almeida e Silva”, da área de terra pertencente à Municipalidade, medindo 211,75 m², situada no Bairro Jonas de Almeida e Silva, e que se limita com o templo católico, com a rua da Solidariedade, com a praça e com a rua Alziro Novaes, nos seus quatro lados, cuja planta de situação integra a presente Lei.

Parágrafo único - A concessão objeto da presente Lei encontra amparo nos termos do art. 142 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A área concedida destina-se, exclusivamente, à construção do Centro Comunitário da Sociedade Comunitária de Habitação Popular Bairro “Jonas de Almeida e Silva”, mediante projeto que deverá ser aprovado pela Municipalidade, ficando todos os encargos sob a responsabilidade da mencionada Sociedade Comunitária.

Art. 3º - A Entidade Comunitária beneficiada disporá de um prazo máximo de 30(trinta) meses, a contar da publicação dessa Lei, para concluir a obra pretendida. Findo esse prazo, não ocorrendo o cumprimento desse artigo, o imóvel retornará ao domínio do Município, com todas as benfeitorias que houverem sido introduzidas, não cabendo à Entidade qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e oito.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
Prefeito